



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 575/2021 - DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FIM DE ANO NO MUNICÍPIO DE IRECÊ - BA

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 149/2021, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (062/AA/SEMADES/NOV-2021), À RENERIO SILVA REIS, NOME FANTASIA RENERIO MOTOS, CNPJ 42.720.848/0001-35;
- PORTARIA SEMADES Nº 150/2021, DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (017/DLA/SEMADES/NOV-2021), À REINIVALDO BARBOZA DE SOUZA EIRELI, NOME FANTASIA METABAL METALURGICA BARBOSA, CNPJ 41.075.024/0001-97;

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA011810/2021 Nº DA LICITAÇÃO: 903199

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 01,2021 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021
- RESOLUÇÃO Nº 02.2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

DECRETO MUNICIPAL Nº 575/2021

Dispõe sobre o recesso de fim de ano no Município de Irecê/Ba.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Recesso no serviço público municipal, no período de 23/12/2021 a 07/01/2022.

Art. 2º. Cabe aos dirigentes das Secretarias e Setores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, principalmente ao que se refere aos serviços das secretarias de Saúde e de Educação.

§ 1º As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados denominado como ponto facultativo.

§ 2ª As licitações marcadas nesse intervalo de 23/12/2021 a 07/01/2022 acontecerão normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2021.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

062/AA/SEMADES/NOV-2021

PORTARIA Nº 149/2021

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **RENERIO SILVA REIS**, nome fantasia **RENERIO MOTOS**, CNPJ **42.720.848/0001-35**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **Autorização Ambiental** à **RENERIO SILVA REIS**, nome fantasia **RENERIO MOTOS**, CNPJ **42.720.848/0001-35**, tendo como atividade principal Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, Enquadrado pelo decreto nº 360/2019, como SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO - OFICINA MECÂNICA com área inferior a 600 m², com sede na Rua Pedro Batista, Nº 19C, centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Promover o treinamento de funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Autorização Ambiental;
- VI - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel. 3523-5324 - secretaria@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, Caixa Separadora de Água e Óleo-CSAO, dentre outros);

X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

XI - Nunca direcionar os resíduos perigosos tais como as embalagens, estopas, tecidos, graxas e areia com presença de OLUC – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, ao sistema de coleta municipal ou em qualquer outro local que não esteja licenciado por órgão ambiental competente (o não cumprimento desta condicionante será considerado falha gravíssima);

XII- Fica estritamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);

XIII - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 26 de Novembro de 2021.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

017/DLA/SEMADES/NOV-2021

PORTARIA Nº 150/2021

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **REINIVALDO BARBOZA DE SOUZA EIRELI**, nome fantasia **METABAL METALURGICA BARBOSA**, CNPJ **41.075.024/0001-97**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir à **Dispensa de Licença Ambiental** à **REINIVALDO BARBOZA DE SOUZA EIRELI**, nome fantasia **METABAL METALURGICA BARBOSA**, CNPJ **41.075.024/0001-97**, com sede na Avenida: Rua Rio de Ondas, S/N, Recanto das Arvores, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das atividades: Comércio varejista de ferragens e ferramentas, conforme declarado à SEMADES, não executando as demais atividades constantes no Cartão CNPJ.

Art. 2º - A referida Dispensa não autoriza o empreendimento a realizar nenhuma das seguintes atividades contidas no CNPJ:

25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais

33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV- Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);

VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta licença– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta inexigibilidade).



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 26 de Novembro de 2021.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

ERRATA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.**

Na publicação do dia 22 de novembro de 2021, Ano X, nº 1767 referente ao aviso de resultado e adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 013/2021, *onde se lê* “R\$ 37.634,00 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais)”, *leia-se* “R\$ 37.618,42 (trinta e sete mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA011810/2021
Nº DA LICITAÇÃO: 903199**

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou CONTRATO Nº 022411/2021 com a empresa ALFALIMP Comércio de Material de Limpeza LTDA – CNPJ nº 00.429.189/0001-32, no valor total de R\$ 37.618,42 (trinta e sete mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos) referente ao Lote 02. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas, kits de higiene pessoal e produtos de limpeza e kits de enxoval para distribuição fracionada as famílias que se encontram em vulnerabilidade social em decorrência do Covid-19 para atender a demanda do Município de Irecê/Ba. Vigência: 24/11/2021 a 24/11/2021, com eficácia a contar da publicação resumida do instrumento contratual. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito.





**Conselho Municipal de
Assistência Social de
Irecê- CMAS**

RESOLUÇÃO N.º. 01/2021 DE 25 DE NOVEMBRO 2021

Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social de Irecê, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social em âmbito Municipal previsto na Lei Municipal N.º.847, de 16 de junho de 2009, e

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social N.º 8742/93, que dão caráter de Política Pública da Assistência Social;

CONSIDERANDO a organização da política com a participação popular e através da elaboração de planos, programas e projetos;

CONSIDERANDO a realização de Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada na data de 11/11/2021 para análise e emissão de parecer da execução do Programa ACESSUAS-TRABALHO no município;

RESOLVE:

ART. 1º Ratificar o pleno desenvolvimento do Programa Acessuas-Trabalho no município de Irecê, observando-se a execução do mesmo dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as normas operacionais do Programa.

ART. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silvia Catarina Dourado Vasconcelos
Silvia Catarina Dourado Vasconcelos

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRECÊ

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Irecê, reuniu-se na data de **11/11/2021**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social às 14:30 hs, conforme Ata nº 03/2021, para análise do Relatório de Gestão e execução do Programa do ACESSUAS-TRABALHO.

O presente relatório de Gestão do Programa ACESSUAS-TRABALHO e demais documentos, constante relatório do segundo ciclo, foi submetido ao CMAS do município de Irecê, que após efetuar a análise emitiu o seguinte parecer:

1 - SOBRE O ASPECTO DE OBEDIÊNCIA AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES:

Foram realizados os procedimentos necessários para iniciar à execução do Programa no município, a priori com processo seletivo simplificado para formação da equipe, o planejamento das ações estratégicas, plano de trabalho, mobilização, e divulgação do Programa, inscrição, estabelecimento de parcerias, reuniões estratégicas, e o início da execução das atividades e oficinas presenciais em 2021, dentre dos prazos estabelecidos pelas normas e diretrizes do estado.

2-SOBRE A LEGITIMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO:

Os documentos que foram apresentados são originais e sem rasuras.
Os documentos comprobatórios das despesas de custeio estão disponíveis no e-mail do CMAS para avaliação e com acesso disponível a todos os conselheiros.

3- SOBRE O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os membros do CMAS após averiguação minuciosa do relatório e demais documentos apresentados resolve aprovar por unanimidade a regularidade nos prazos e na execução do Programa ACESSUAS-TRABALHO no município de Irecê.



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIALMais Presente
e Mais Futuro

Conselho Municipal de
Assistência Social de
Irecê- CMAS

RESOLUÇÃO N.º. 02/2021 DE 24 DE NOVEMBRO 2021

Conselho Municipal de Assistência Social

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião extraordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei n.º 387 de 18 de dezembro de 2010, alterada pela Lei n.º 674, de 18 de Dezembro de 2018 e a Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Leis Orgânica de Assistência Social (LOAS), como órgão de Controle Social dos recursos destinados à Política de Assistência Social, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e as demais legislações do Ministério da Saúde, dos Governos Estaduais e Municipais, ambas trazem recomendações diante da atual crise sanitária, para que os poderes públicos constituídos em cada nível de atuação adotem medidas preventivas para a preservação da saúde e da vida em face da pandemia transpandemia em decorrência da COVID-19.

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Cidadania, através da Portaria N.º 54, de 1.º de abril de 2020, que classifica a oferta dos serviços de Assistência Social como serviços essenciais e visando a garantia da continuidade dos serviços e atividades no período da Pandemia da COVID-19, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, reitera a necessidade para que os municípios elaborem o Plano Municipal de Contingência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para que os Gestores reafirmem compromissos, assegurando medidas de segurança e a saúde dos trabalhadores e usuários do SUAS na perspectiva de enfrentamento ao contágio e disseminação do vírus.



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Plano de Contingência, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Irecê

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silvia Catarina Dourado Vasconcelos
Silvia Catarina Dourado Vasconcelos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1664-1FD4-1E04-4AD3-B2F9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1664-1FD4-1E04-4AD3-B2F9



Hash do Documento

067d720e9f275b89715991b1e58b62fa264a25a94e226fc9e91c22b924dbd93a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/11/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/11/2021 17:26 UTC-03:00